

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

Regimento Interno do Comitê ASG (Ambiental, Social e Governança)

CAPÍTULO I – DO COMITÊ ASG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)

Art. 1º. - O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê ASG (“Comitê”), que é um órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração (“Conselho”) da **Eurofarma Laboratórios S.A.** (“Companhia”).

§ 1º - O objetivo do Comitê é o de assegurar ao Conselho o desenvolvimento de um modelo de governança e gestão de forma a proporcionar maior agilidade decisória, sem perda de controle, com atenção especial ao aperfeiçoamento das práticas acerca dos temas ASG, além de estimular e criar mecanismos para integrar a sustentabilidade no processo de gestão da Companhia.

§ 2º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

Art. 2º. - O Comitê reportar-se-á ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 3º. - As principais atribuições do Comitê são:

- (i) Analisar e recomendar diretrizes e estratégias ASG da Companhia e se estão de acordo com as melhores práticas e legislações/regulamentações aplicáveis aos temas e, caso estejam, recomendá-las ao Conselho de Administração;
- (ii) Avaliar e recomendar o plano de trabalho da Companhia acerca dos temas ASG, monitorá-lo e recomendá-lo ao Conselho de Administração;
- (iii) Avaliar e recomendar o painel de metas e indicadores ASG da Companhia, bem como monitorá-los frequentemente e recomendar sua aprovação ao Conselho de Administração;
- (iv) Conforme necessidade, dar conhecimento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria e Compliance sobre situações envolvendo temas e abordagens de ASG com potencial de impacto de materialização de riscos para a Companhia;
- (v) Quando necessário, analisar e apresentar pontos de melhoria na estrutura

processual do tema ASG dentro da Companhia (metodologia, processos, sistemas, política, procedimentos, mecanismos de reporte, dentre outros) e recomendá-los ao Conselho de Administração;

- (vi) Avaliar e fazer recomendações acerca dos relatórios de ASG, comunicações institucionais e iniciativas com repercussão pública relativas a questões ambientais, sociais e de governança e, caso necessário, recomendar propostas de aperfeiçoamentos ao Conselho de Administração;
- (vii) Solicitar eventuais análises de riscos e/ou oportunidades no tema ASG para a Administração sempre que julgar necessário para o esforço de atuação preventiva sobre os temas ambientais, sociais e de governança;
- (viii) Recomendar a adesão ou a continuidade em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos”, “Pactos”, “Iniciativas” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ASG; e
- (ix) Recomendar adoção de práticas que fortaleçam a disseminação da cultura ASG na Companhia, bem como multiplicá-las em sua atuação.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, indicados pelo Conselho para um mandato unificado de 2 (dois anos), sendo:

- (i) Ao menos, 1 (um) membro independente do Conselho; e
- (ii) 1 (um) profissional de cada área em questão da Companhia.

Art. 5º. - O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador”).

Art. 6º. - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Conselho ou de qualquer de seus membros.

Art. 7º. - As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, podendo, ainda, serem realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Art. 8º. - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho, membros da Diretoria Executiva, participantes de outros comitês, funcionários da Companhia ou terceiros, exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos que entenda necessários para o bom desempenho de suas atividades, bem como para discutir assuntos considerados relevantes, observada a legislação aplicável.

Art. 9º. - Serão elaborados registros escritos das reuniões do Comitê, contendo as principais considerações e recomendações apresentadas pelo Comitê, definido pela maioria de votos dos

seus membros, que acompanhado do material necessário serão destinadas ao Conselho. Em caso de divergência relevante, os diferentes posicionamentos dos membros do comitê deverão ser apresentados ao Conselho. Os registros ficarão arquivados na Companhia.

Art. 10º. - Os membros dos Comitês não receberão nenhum tipo de remuneração fixa especificamente para o exercício de tais funções, salvo nos casos em que também exercem cargo no Conselho de Administração e/ou Diretoria (estatutária ou não), hipótese em que fazem jus à remuneração específica do respectivo cargo no Conselho de Administração e/ou na Companhia.

Art. 11º. - Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto no “Código de Ética e Conduta da Eurofarma Laboratórios S.A”.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho, o Estatuto Social, e a legislação em vigor, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

Art. 13º. - Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia, em <https://ri.eurofarma.com.br/>

Art. 14º. - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

* * * * *